



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

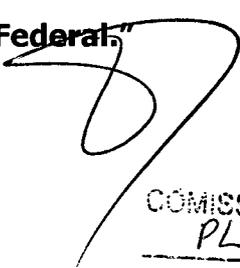
EMENDA n° 5 - CCT
(SUBEMENDA N° 1 12013 - CCT)

Subemenda à Emenda Modificativa n° 2, da CCJ, ao PL 1237/2012, que "Altera a Legislação Tributária Distrital n° 937, de 13 de outubro de 1995, relativo à restituição de tributos indevidamente pagos mediante a compensação com créditos tributários da Fazenda Pública do Distrito Federal, modificando os arts 1° e 3° e revogando o art. 4° da referida Lei."

Dê-se ao art. 1°, da Lei n° 937, de 13 de outubro de 1995 a seguinte redação:

"Art. 1° A Fazenda Pública do Distrito Federal fica autorizada a restituir os tributos, nos casos de pagamento indevido ou a maior, por meio da realização de compensação com seus créditos tributários.

Parágrafo único. A restituição dos valores pagos indevidamente ou a maior, nos termos do *caput* deste artigo, será efetuada mediante requerimento do contribuinte, sem prejuízo da comprovação da liquidez e certeza de seus créditos contra a Fazenda Pública do Distrito Federal."


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N° 1237 / 2012
FOLHA 24 RUBRICA CB

JUSTIFICATIVA

É direito dos contribuintes a restituição dos tributos pagos indevidamente ou a maior, devendo o estado buscar mecanismos que facilitem a compensação tributária, sem criar dificuldades para os contribuintes. O estado não estará devolvendo dinheiro em espécie aos contribuintes, mas sim realizando compensações com créditos tributários.

Sala das sessões,

de 2013.



Deputada **ELIANA PEDROSA**